**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO** **XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXX, nº XX, XX, cidade de XXXXX, representada por XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do processo de Dispensa de Licitação, Inciso I nº XX/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de estrutura para realização do REGIONAL CENTRO OESTE DANÇA CATARINA 2022 que acontecerá no município de Campo Alegre nos dias 27 e 28/10/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

2.1. Especificação do objeto do contrato:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IT** | **QT** | **UN** | DESCRIÇÃO |
| 1 | 1 | Unid. | Pavilhão constituído em estrutura de alumínio tipo q 30 e q 50 com cobertura em lona branca, medindo 20 x 50 metros, com fechamento lateral e fundo, com montagem e desmontagem.  |
| 2 | 1 | Unid. | Palco 20 metros de frente por 15 metros de profundidade, estrutura para P.A Fly, com cobertura fechamento na frente, laterais e fundo, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm, altura do solo no mínimo 1,50m e no máximo 2,00m e escada de acesso. |
| 3 | 500 | Unid. | Cadeiras Plásticas PVC em perfeito estado de conservação e com capacidade de peso mínimo de 90 quilos. |
| 4 | 6 | Unid. | Banheiro químico em polietileno expandido, tipo stander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Deverá sempre ser prevista a utilização conjunta de banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo 01 Masculino e 01 Feminino. |
| 5 | 4 | Unid. | Tenda camarim 3x4,5m com montagem e desmontagem climatizado, composto de estrutura de alumínio, com montantes de 02,70m de altura, e placas formicada tipo TS na cor branca brilhante, piso COM 10CM DE ALTURA MÍNIMA em compensado ante derrapante ou fibra de vidro estruturado com perfil metálico recapeado com carpete na cor preta, cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. |

* 1. A entrega e instalação do objeto deverão ocorrer até dois dias antes do evento, ou seja, até dia 25 de outubro de 2022, para que possam ser conferidos e testados.
	2. Os itens a serem entregues serão conferidos pelo CONTRATANTE, que fará o recebimento do objeto, que ocorrerá somente se os itens estiverem em conformidade com o descritivo do presente termo de referência.
	3. Os custos do serviço correrão por conta da contratada sem ônus para o contratante.
	4. O endereço para montagem e instalação é no Calçadão da Cascatinha localizado na Avenida Getúlio Vargas - esquina Bento Amorim - Centro, Campo Alegre.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
	2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
	3. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
	2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência.
	3. A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problemas sempre que solicitado.
	4. Dispor de equipe de montagem e desmontagem e manutenção durante o evento.
	5. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do calçadão, portando uniformes e ou crachás de identificação.
	6. Garantir a segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos.
	7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
	8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
	9. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

* 1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;
	2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
	3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
	4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
	5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

* 1. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:
		1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
		2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
		3. Fiscalizar a sua execução;
		4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
		5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
1. Risco à prestação de serviços essenciais;
2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), pela execução do serviço.
	2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias depois do recebimento e aceite da nota fiscal.
	3. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

* 1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/12/2022.
		1. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA -

1. **GESTOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
	1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	2. Dotação: 91 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Esta contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
	2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
	3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

* 1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:
		1. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
		2. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);
	2. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
	3. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
	4. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

* 1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
	2. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

* 1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
	2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

* 1. O presente contrato fica à Dispensa de Licitação XX/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

* 1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
	2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS**

* 1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
	2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;
	3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 2022.

### CONTRATANTE / CONTRATADA

### TESTEMUNHAS